Ofício: _____/2025
Assunto: Encaminhamento (faz)
Data: 15 de janeiro de 2025

No exercício de minhas funções como Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos Projeto de Lei que reconhece como de utilidade pública no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA**, associação civil, sem fins lucrativos, de defesa de direitos sociais, conforme poderão verificar em sua documentação que aos autos é anexado, tudo para a devida apreciação.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovo meus protestos de estima e consideração elevadas, firmando-lhes mui.

Atenciosamente.

_____
VEREADOR JOSÉ EUGÊNIO DE ARAUJO TEIXEIRA
AUTOR DO PROJETO DE LEI

EXMA. SRA.
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025
De 15 de janeiro de 2.025

"Declara como entidade de reconhecida utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA e contém outras providências."

Faço saber que o povo do Município de Manhuaçu Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública no âmbito Município de Manhuaçu Estado de Minas Gerais, a entidade denominada ***ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA***, entidade do tipo organização social civil, de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 18.208.525/0001-82, com sede na Avenida Herve Cordovil, 145 – Quadra de Malha- Bairro São Francisco de Assis – Manhuaçu-MG, que tem por finalidade atividades defesa de direitos sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu – MG, 15 de janeiro de 2025.

_____

VEREADOR JOSÉ EUGÊNIO DE ARAUJO TEIXEIRA
AUTOR DO PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

Apresento-vos o presente Projeto de Lei, afim de que o Município de Manhuaçu, na pessoa de seus representantes que são os senhores Vereadores, aprovem o reconhecimento como entidade de UTILIDADE PÚBLICA no âmbito MUNICIPAL, a "**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA**", pois cumpridas as formalidades exigidas pela legislação reguladora da matéria, em especial, a exigência mínima de 01(um) ano de ininterrupta atividade, onde se verificou que iniciou suas atividades em 18/07/2013 e contempla em seus estatutos as demais exigências legais, e desde então, vem cumprindo com suas atividades para as quais foi criada e com isso elevando o nome de nosso município com sua atuação na defesa de direitos sociais, onde rogamos aos nobres colegas o apoio para este Projeto de Lei.

Manhuaçu/MG, 15 de janeiro de 2025.

_____

VEREADOR JOSÉ EUGÊNIO DE ARAUJO TEIXEIRA
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Lei nº 2.997 de 25 de Agosto de 2010

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Adejair Barros,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

I - adquiriram personalidade jurídica;
II - estão em funcionamento há mais de um ano;
III - os cargos de sua direção não são remunerados;
IV - seus diretores são pessoas idôneas.

§1º.O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais.

§2º. Além das exigências previstas neste artigo, as associações e fundações constituídas no Município de Manhuaçu, que tenham por finalidade a Assistência Social, deverão possuir certificado de inscrição expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS).

Art. 2º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§1º. A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

§2º. A entidade cujo ato de declaração de utilidade Pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.433, de 29 de Julho de 2004, e 2.449, de 30 de Dezembro de 2004.

Manhuaçu(MG), 25 de Agosto de 2010.

Adejair Barros
Prefeito Municipal

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA- SÃO PEDRO DO AVAÍ.

CAPÍTULO I

DO HISTÓRICO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Artigo 1.º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA- SÃO PEDRO DO AVAÍ, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social, com sede na Rua Ovídio Pereira da Fonseca, nº 196, São Pedro do Avaí, Município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, CEP: 36 909-500, e foro na Cidade de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, fundada no dia cinco de abril de 2023, pelo Sr. José Francisco da Costa, visa difundir e aperfeiçoar o esporte amador, inclusive programar festividades, como festivais e torneios esportivos.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

- Formar equipes para disputa de competições de futebol;
- Garantir o desenvolvimento atlético, esportivo e cultural dos atletas em todos os seus setores;
- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

ARTIGO 3.º - A ASSOCIAÇÃO, COM PRAZO INDETERMINADO DE DURAÇÃO, TEM POR FIM:

a) realizar a integração de seus associados em reuniões e eventos de natureza desportiva, social, cultural, lazer, cívica, assistencial e de benemerência;

b) promover e participar de campeonatos e torneios oficialmente patrocinados pelas entidades a que estiver filiado, nos termos dos respectivos regulamentos;

c) fomentar a prática desportiva nas diversas modalidades, mantendo equipes e atletas em seus quadros ou mediante parceria com outras associações;

d) utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos;

e) constituir e participar do quadro societário de sociedades empresariais, na forma prevista e autorizada pelas leis civis e desportivas, em especial naquelas que tenham por objeto social a gestão esportiva e de seus bens.

Bruno Oliveira Teixeira

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único - A Associação poderá firmar contratos e convênios com particulares e com o Poder Público e/ou entidades congêneres, com o intuito de alcançar benefício às atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais para a comunidade a que serve e em que se situa.

CAPÍTULO – II

Dos Associados, Direitos e Deveres, Requisitos para Admissão, Demissão, Exclusão e outras penalidades.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA- SÃO PEDRO DO AVAÍ é constituída de número ilimitado de Associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Associação não admitirá no seu quadro Associados pessoas jurídicas.

Art. 6º - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 7º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO é constituído das seguintes categorias de Associados:

- **Associado Fundador**: será considerado Associado Fundador todo aquele que participou da Assembleia de fundação da associação.
- **Associado Contribuinte**: será considerado Associado Contribuinte, todo o Associado que não participou da Assembleia de fundação da associação.

Art. 8º - Todo Associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:

I- Frequentar e utilizar as pistas desportivas da associação, bem como locais ou atividades esportivas, sociais, etc., promovidas pela associação;
II- Participar das Assembleias, discutir, votar e ser votado;
III- Requerer a convocação da Assembleia Geral na conformidade com o artigo 22º, § 2º.

Art. 9º - Todo Associado deverá:

Bruno Oliveira Teixeira
OAB/MG 207.021

Digitalizado com CamScanner

I. Cumprir pontualmente os pagamentos das taxas e contribuições que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
II. Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes da associação;
III. Zelar pelo engrandecimento da associação, seu patrimônio e seus bens;
IV. Comunicar no devido tempo as modificações de seus dados constantes do registro da associação, como telefone, residência, etc.
V. Acatar as normas de segurança e procedimentos previstas no regulamento, para cada modalidade.

Art. 10º - A admissão de Associados se fará mediante proposta dirigida à Diretoria, tendo um Associado Fundador como proponente.

Art. 11º - São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao Quadro Social:

- Idoneidade moral e social;
- Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente;

Ter a sua proposta aprovada pela maioria dos votos do Conselho Deliberativo e dos Diretores eleitos pela Assembléia.

Art. 12º - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

I – Advertência

II - Suspensão

III Exclusão

§ 1º - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

§ 2º - Serão suspensos da frequência da Associação os Associados que atrasarem por 60 dias o pagamento de suas mensalidades, rateios ou chamadas de capital.

§ 4º - O Associado que permanecer por mais de 24 meses suspenso, poderá ser expulso da Associação, sem prejuízo da cobrança das mensalidades e encargos atrasados.

Art. 13º - Ocorrendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação.

§ 1º - Considera-se justa causa para fins deste estatuto, além da inobservância dos incisos II, III e V do art. 8º, e do § 4º da Cláusula 12ª, supra, a seguinte hipótese:

Perda do Espírito de Associado demonstrado através de baderna, briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação.

Bruno Oliveira Teixeira
OAB/MG 207.021

Digitalizado com CamScanner

§ 2º - O Associado acusado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá decidir sobre sua exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de Associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - O Associado excluído por justa causa somente poderá ser readmitido na Associaçao após 02 (dois) anos de afastamento, e por decisão tomada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Art. 14º - O Associado que, por ato de vontade, decidir retirar-se ou demitir-se da Associação, ou ainda desligar-se temporariamente, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva, mediante Carta Protocolada ou com Aviso de Recebimento, a qual decidirá sobre o assunto.

§ 1º – Na hipótese do Associado Contribuinte desligar-se temporariamente da Associação, seu reingresso somente será permitido após o prazo de seis meses, a contar do dia seguinte à formalização de seu desligamento.

CAPÍTULO – III

Patrimônio Social e Fontes de Recursos

Art. 15º - Constitui patrimônio a associação os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc., existentes ou que venham ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados no processo de dissolução.

Art. 16º - A fonte de recursos da Associação é proveniente do pagamento da mensalidade dos seus associados, venda de Títulos Patrimoniais, promoção de eventos, chamadas de capital e eventuais doações.

CAPÍTULO – IV

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

Art. 17º - Os poderes diretivos da ASSOCIAÇÃO caberão aos seguintes Órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO – I

Das Assembleias Gerais.

Art. 18º - A Assembleia Geral, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação.

Bruno Oliveira Teixeira
OAB/MG 207.021

Digitalizado com CamScanner

§ 1º – A assembleia Geral é constituída pelos Associados da associação, em pleno gozo de seus direitos, sendo que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de sua categoria, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 2º - O Associado com direito a voto não poderá se fazer representar por procuração.

Art. 19º – As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de Março, com as seguintes finalidades:

I- Apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas;

II- Fixação de taxas de contribuição a serem pagas pelos Associados;

III- Análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º – A cada 04 (quatro) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º – Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à diretoria, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, até o último dia útil do mês de Janeiro

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito consecutivamente para a presidência.

Art. 21º - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente os seguintes:

I- A dissolução da associação,segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

II- Recurso sobre a exclusão de Associado;

III- Os casos omissos neste Estatuto,

IV- Alteração estatutária;

V- Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI- Reformar as resoluções da Diretoria, ilegais ou contrárias aos interesses da associação e/ou de seus Associados;

VII- Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;

VIII- Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio da associação;

IX - Eleger novo Presidente e Vice-Presidente, provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.

Art. 22º – As Assembleias serão convocadas:

Bruno Oliveira Teixeira
OAB/MG 207.021

Digitalizado com CamScanner

I- Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-presidente, na sua ausência;

II- Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;

III- Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;

IV- Por, no mínimo, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas de acordo com os incisos II e III e IV deste artigo, deverão indicar quem as abrirá e/ou presidirá.

§ 2º - As Assembleias convocadas por no mínimo 1/3 dos Associados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerarem razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de se, decorrido tal prazo, não terem tido qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente, obedecendo as formalidades previstas no artigo seguinte.

Art. 23º - As assembleias serão convocadas obedecendo os seguintes critérios:

I- Publicação do Edital de Convocação em mural da associação, com antecedência mínima de 15 dias, definindo-se claramente a Ordem do Dia, e ou;

II- Remessa postal registrada da convocação com prazo não inferior a 15 dias.

Art. 24º - As Assembleias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a Ordem do Dia e solicitará da Assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no § 1º do art.21º.

Art. 25º - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do artigo 20º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações que não exigirem quórum qualificado, como o exigido pelo art. 41º, serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 3º - O Presidente poderá ser reeleito consecutivamente para a presidência.

Bruno Oliveira Teixeira
OAB/MG 207.021

Digitalizado com CamScanner

Art. 26º - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente os seguintes:

I- A dissolução da associação, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

II- Recurso sobre a exclusão de Associado;

III- Os casos omissos neste Estatuto,

IV- Alteração estatutária;

V- Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI- Reformar as resoluções da Diretoria, ilegais ou contrárias aos interesses da associação e/ou de seus Associados;

VII- Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;

VIII- Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio da associação;

IX- Eleger novo Presidente e Vice-Presidente, provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.

Art. 27º – As Assembleias serão convocadas:

I- Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-presidente, na sua ausência;

II- Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;

III- Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;

IV- Por, no mínimo, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas de acordo com os incisos II e III e IV deste artigo, deverão indicar quem as abrirá e/ou presidirá.

§ 2º - As Assembleias convocadas por no mínimo 1/3 dos Associados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerarem razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de se, decorrido tal prazo, não terem tido qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente, obedecendo as formalidades previstas no artigo seguinte.

Art. 28º - As assembleias serão convocadas obedecendo os seguintes critérios:

I- Publicação do Edital de Convocação em mural da associação, com antecedência mínima de 15 dias, definindo-se claramente a Ordem do Dia, e ou;

Bruno Oliveira Teixeira
OAB/MG 207.021

Digitalizado com CamScanner

II- Remessa postal registrada da convocação com prazo não inferior a 15 dias.

Art. 29º - As Assembleias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a Ordem do Dia e solicitará da Assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no § 1º do art.21º.

Art. 30º - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número.
§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do artigo 20º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
§ 2º - As deliberações que não exigirem quórum qualificado, como o exigido pelo art. 41º, serão tomadas por maioria simples de votos.
§ 3º - Considera-se maioria simples, para fins desse estatuto, a metade mais um dos presentes nas Assembleias.

Art. 31º - As eleições para membros do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto entre os presentes nas Assembleias, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos ou, no caso de empate, prevalecerá o associado mais antigo.

Parágrafo Único - Será eleito pela Assembleia 02 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal, que assumirá efetivamente no caso de vacância de um dos titulares.

Art. 32º - A ata das Assembleias será lavrada, pelo Secretário designado, em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo, ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos Associados e demais presentes.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva Administração

Art. 33º - A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA- SÃO PEDRO DO AVAÍ** será administrada por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Vice Secretario, Tesoureiro, Vice Tesoureiro os quais serão nomeados pelo Presidente em comum acordo com o Vice - Presidente, conforme o § 2 ° do artigo 30.

§ 1° - Nenhum membro da Diretoria Executiva eleita poderá fazer parte do Conselho Fiscal ou acumular funções.

§ 2° - A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2/3 de brasileiros.

Bruno Oliveira Teixeira
OAB/MG 207.021

Digitalizado com CamScanner

§ 3° - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por impedimento de qualquer natureza, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório, até o desimpedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

§ 4° - A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes.

Art. 34° - Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

§ 1° - Administrar a associação, fazendo-se realizar seus objetivos;

§ 2° - Fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos Associados;

§ 3° - Aplicar aos Associados as penalidades do Artigo 12°, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e em segunda, à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35 ° - Compete ao Presidente:

§ 1° - Representar a ASSOCIAÇÃO perante quaisquer autoridades do país, inclusive em juízo, e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse da associação;

§ 2° - Nomear para a Diretoria o Secretário, o Tesoureiro e demais Diretores que julgar conveniente, podendo destituí-los a qualquer tempo;

§ 3° - Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;

§ 4° - Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para a associação;

§ 5° - Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere o § 1º deste artigo;

§ 6° - Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria, "ad- referendum" desta;

§ 7° - Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões de Diretoria;

§ 8° - Assinar correspondências importantes da associação e rubricar os livros oficiais do mesmo;

§ 9° - Nas competições/eventos organizadas pela associação ou por terceiros, punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente;

§ 10° - Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;

§ 11° - Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;

§ 12° - Apresentar nas Assembleias Ordinárias detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;

Bruno Oliveira Teixeira
OAB MG 207.021

Digitalizado com CamScanner

§ 13° - Responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 10 dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa por escrito ao solicitante.

Art. 36° - Compete ao Vice - Presidente:

§ 1° - Substituir o Presidente, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;

§ 2° - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades da associação;

Art.37° - Compete ao Secretário:

§ 1° - Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da associação;

§ 2° - Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente as de importância;

§ 3° - Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas;

§ 4° - Tratar dos assuntos fiscais e legais.

Art.38° - Compete ao Tesoureiro:

§ 1° - Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Associados e demais recebimentos em favor da associação;

§ 2° - Representar a associação junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da associação e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira da associação.

§ 3° - Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;

§ 4° - Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis da associação.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 40° - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros Associados, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 19°.

Art. 41° - O trabalho do Conselho se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação da situação financeira da associação.

Art. 42° - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis anteriores a realização da Assembleia Ordinária anual.

Bruno Oliveira Teixeira
OAB.MG 207.021

Digitalizado com CamScanner

§ 1° - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros;

§ 2° - deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Art. 43° - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria da associação.

Art. 44° - O Conselho Fiscal se reunirá:

I- para fins de cumprir a obrigação do artigo 36°;
II- por iniciativa própria quando julgar necessário;
III- por convocação da Assembleia Geral;
IV- por solicitação da Diretoria .

§ 1° - Será Reunião Ordinária a referida na alínea I deste artigo e as demais, Extraordinárias;
§ 2° - As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

Art. 45° - De todas as Reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas atas em livro próprio, obedecendo ao que determinam os parágrafos 1° e 2° do artigo 36°.

CAPÍTULO – V

Das Disposições Gerais

Art. 46° - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO os bens e patrimônio da entidade serão leiloados e o capital arrecadado doado a uma ou mais entidades beneficentes do município.

Art. 47° - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente com no mínimo 2/3 dos Associados Patrimoniais e em decisão unânime dos presentes.

Parágrafo Único - Nessa Assembleia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 3 (três) representantes que constituirão a Comissão de Dissolução, que obedecerá ao seguinte critério:

I - Reintegrar às entidades públicas os bens móveis, imóveis e materiais recebidos, por cessão, das mesmas;

II – Leiloar os bens remanescentes.

Art.48° - Fica vetado o reingresso de Associado suspenso, sem a quitação dos atrasados, com juros e multa, conforme disposto no § 3° do artigo 12°.

Bruno Oliveira Teixeira
OAB/MG 207.091

Digitalizado com CamScanner

Art.49º - Caberá a Diretoria deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembleia Geral.

Art.50º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e somente poderá ser reformado por outra Assembleia, especialmente convocada para este fim.

São Pedro do Aval, 05 de Abril de 2023.

Presidente- Jose Francisco da Costa

Bruno Oliveira Teixeira

Bruno Oliveira Teixeira OAB/MG 207.021

OAB/MG 207.021

PODER JUDICIÁRIO e TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE SÃO PEDRO DO AVAL

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de JOSE FRANCISCO DA COSTA em testemunho da verdade.
São Pedro do Aval/Manhuaçu-MG, 26 de junho de 2023

SELO DE CONSULTA: GJR99476
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8350 2599 0996 6048

Emol: R$ 9,75 - ISS: R$ 0,00

Nº DA ETIQUETA ACJ18155

SERVENTIA DE RCPN E NOTAS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU
Titular: Sônia Maria de Oliveira
Av. Serafim Tibúrcio, 118 B - Centro - Manhuaçu/MG - CEP: 36.900-000 - Tel: (33) 3331-1511 - cdpjmanhuacu@gmail.com

PROTOCOLO Nº 27073 - Registro nº 1801
Livro A80 - Folha 172/173 - Data: 28/07/2023
Apuração: Emol R$ 264,53 - TFJ R$ 91,29 - Recompe R$ 15,84 - ISS: R$ 13,23 - Valor Final R$ 384,90
- Código (12). 5412-1(1), 6601-8(1), 6101-8(12)
Lucinéia M. de O. Barros - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manhuaçu - MG

SELO DE CONSULTA: GPB48309
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6262 1315 2708 4175
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Lucinéia M. de O. Barros - Substituta
Emol.: R$ 280,37 - TFJ: R$ 91,29
Valor Final: R$ 371,66 - ISS: R$ 13,23
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DECLARAÇÃO
(RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL)

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários e em especial com o objeto de ver reconhecida como de utilidade pública de âmbito municipal, sujeitando-se à apreciação do Poder Legislativo local, tudo conforme preconiza os incisos II a IV da Lei Municipal No. 2.997/2010, de 25 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências", que quanto à entidade ***ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA***, entidade do tipo organização social civil, de direito privado, que atua sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob Nº 51.468.724/0001-03, com sede na Rua Ovídio Pereira da Fonseca, 196 – São Pedro do Avaí – Manhuaçu-MG, encontra-se em funcionamento há mais de 01(um) ano; os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, não sendo de meu conhecimento até a presente data, de nada que os desabone.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus devidos e cabais efeitos.

Manhuaçu - M.G., 15 de janeiro de 2025.

Assinatura:_____
VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MANHUAÇU/MG

OBS.: Lei nº 2.997/2010, de 25 de Agosto de 2010

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências"

Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

I - adquiriram personalidade jurídica;
II - estão em funcionamento há mais de um ano;
III - os cargos de sua direção não são remunerados;
IV - seus diretores são pessoas idôneas.

§1º. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais.

Digitalizado com CamScanner

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA- SÃO PEDRO DO AVAÍ.

Ao dia cinco do mês de abril de dois mil e vinte e três, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, às dezoito horas, na rua Ovídio Pereira da Fonseca, nº 196, São Pedro do Avaí, Município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, CEP: 36.909-500, realizou-se uma reunião contendo vários trabalhadores do Município, os sócios fundadores o Sr. Magno Carlos Ferreira, brasileiro, casado, professor aposentado, residente e domiciliado à Rua Ovídio Pereira da Fonseca, SN – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 059.037.136-37 e RG MG-16.218.241 SSP/MG; Geórgia Luiza Ferreira Ferraz, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Rua Joaquim Gonçalves Dutra, nº 110, Centro, São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36,909-500, CPF 139.273.306-55 e RG MG-20.828.990 SSP/MG; João Paulo Oliveira dos Santos, brasileiro, solteiro, balconista de farmácia, residente e domiciliado à Rua Ovídio Pereira da Fonseca, S/N – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 106.214.986-61 e RG MG-20832912 SSP/MG; Paulo Cesar Dos Santos Gomes, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Teodoro Dutra, SN – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 035.415026-06 e RG MG-10080582 SSP/MG; ANGELA MARIA VIVEIROS DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Rua Geraldo Euzébio Dutra, SN, São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 102.424.326-54 e RG MG-18.155.227 SSP/MG; Leonardo Dutra Rocha, brasileiro, solteiro, empreendedor, residente e domiciliado à Praça Euzébio Dutra, nº 93, São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 112.548.136-67 e RG MG-20.868.501 SSP/MG, José Francisco da Costa, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Ovídio Pereira da Fonseca, 196 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 290.637.876-34 e RG MG-4.369.136 PC/MG; Jaimeson Bitencourt da Costa, brasileiro, casado, MEI, residente e domiciliado no Córrego Vista Alegre, S/N – BR 116 Km 575 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 096.294.436-48 e RG MG-11.668.863 SSP/MG; José Natãn Rodrigues, brasileiro, casado, eletricista, residente e domiciliado à Rua São Pedro, S/N – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 115.890.596-38 e RG MG-18.135.351 PC/MG; Elaine Aparecida de Souza Costa, brasileira, casada, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliado à Rua Ovídio Pereira da Fonseca, 196 – andar 2°– São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 115.478.336-70 e RG MG-18.135.598 PC/MG; Clabson Lana da Costa, brasileiro, casado, Policial Penal, residente e domiciliado à Rua Ovídio Pereira da Fonseca,196, andar 2°– São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 044.201.966-10 e RG MG-8.952.219 PC/MG; Shirley Lana da Costa Ferreira, brasileira, casada, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliado à Rua Ovídio Pereira da Fonseca, 196 – Fundos – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 071.186.556-60 e RG MG-11.412.242 PC/MG; Carlos Antônio Teixeira Costa, brasileiro, casado, MEI, residente e domiciliado à Praça Euzébio Gonçalves Dutra, 46 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 403.427.906-68 e RG MG-2.375.217 SSP/MG; Michael Douglas Dutra, brasileiro, viúvo, Policial Penal, residente e domiciliado à Avenida Bom Pastor, 317 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 074.128.766-86 e RG MG-14.673.540 SSP/MG; Eva Maria Gomes Oliveira, brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliado à Rua Floresta, 40 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 669.711.286-72 e RG MG-3.720.137 PC/MG; Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, Agricultor, residente e

Digitalizado com CamScanner

domiciliado no Córrego Vista Alegre, S/N – BR 116 Km 575 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 703.249.136-72 e RG MG-3.109.103 SSP/MG; Sarah Luiza Berbert Oliveira Bitencourt, brasileira, casada, MEI, residente e domiciliada no Córrego Vista Alegre, S/N – BR 116 Km 575 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 106.851.056-01 e RG MG-12.000.775; com a finalidade de fundar uma associação esportiva, que se denominará **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA- SÃO PEDRO DO AVAÍ**. Iniciada a reunião com uma oração pelo Sr. José Francisco da Costa, logo após liberou sobre a forma de organização da associação e dos trabalhos que serão desenvolvidos onde visa difundir e aperfeiçoar o esporte amador, inclusive programar festividades, como festivais e torneios esportivos. Foi escolhido para presidi-la o Sr. José Francisco da Costa. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. José Natan Rodrigues. Dessa forma o Sr. Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discursão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria, que terá mandato de 04 (quatro) anos, com vigência em data de cinco do mês de abril de dois mil e vinte e três e término em data de quatro de abril de dois mil e vinte e sete, sendo que o presidente, se constitui em mandato vitalício, ficando eleitos por unanimidade dos votos e empossados da seguinte forma que ficaram assim constituídos:

PRESIDENTE: José Francisco da Costa, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Rua Ovídio Pereira da Fonseca, 196 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 290.637.876-34 e RG MG-4.369.136 PC/MG;

VICE-PRESIDENTE: Jaimeson Bitencourt da Costa, brasileiro, casado, MEI, residente e domiciliado no Córrego Vista Alegre, S/N – BR 116 Km 575 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 096.294.436-48 e RG MG-11.668.863 SSP/MG;

1º SECRETÁRIO: José Natãn Rodrigues, brasileiro, casado, eletricista, residente e domiciliado à Rua São Pedro, S/N – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 115.890.596-38 e RG MG-18.135.351 PC/MG;

2º SECRETÁRIO: Elaine Aparecida de Souza Costa, brasileira, casada, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliado à Rua Ovídio Pereira da Fonseca, 196 – andar 2º – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 115.478.336-70 e RG MG-18.135.598 PC/MG;

1º TESOUREIRO: Clabson Lana da Costa, brasileiro, casado, Policial Penal, residente e domiciliado à Rua Ovídio Pereira da Fonseca, 196, andar 2º– São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 044.201.966-10 e RG MG-8.952.219 PC/MG;

2º TESOUREIRO: Shirley Lana da Costa Ferreira, brasileira, casada, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliado à Rua Ovídio Pereira da Fonseca, 196 – Fundos – São Pedro

Digitalizado com CamScanner

do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 071.186.556-60 e RG MG-11.412.242 PC/MG;

CONSELHO FISCAL: Carlos Antônio Teixeira Costa, brasileiro, casado, MEI, residente e domiciliado à Praça Euzébio Gonçalves Dutra, 46 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 493.427.896-68 e RG MG-2.375.217 SSP/MG;

CONSELHO FISCAL: Michael Douglas Dutra, brasileiro, Viúvo, Policial Penal, residente e domiciliado à Avenida Bom Pastor, 317 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 074.128.766-86 e RG MG-14.673.540 SSP/MG;

CONSELHO FISCAL: Eva Maria Gomes Oliveira, brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliado à Rua Floresta, 40 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 669.711.286-72 e RG MG-3.720.137 PC/MG;

SUPLENTE: Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Vista Alegre, S/N – BR 116 Km 575 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 703.249.136-72 e RG MG-3.109.103 SSP/MG;

SUPLENTE: Sarah Luiza Berbert Oliveira Bitencourt, brasileira, casada, MEI, residente e domiciliada no Córrego Vista Alegre, S/N – BR 116 Km 575 – São Pedro do Avaí, Manhuaçu/MG, CEP 36.909-500, CPF 106.851.056-01 e RG MG-12.000.775.

Todos os membros eleitos foram empossados, neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, José Natan Rodrigues, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e todos os presentes, que serão considerados fundadores. São Pedro do Avaí- MG, cinco de abril de dois mil e vinte e três.

Magno Cardoso Ferreira, Shirley Lopes da Costa Ferreira, José Francisco da Costa, Eva Maria Gomes Oliveira, Ilton [illegible] Vilaine Goncalves de Souza Costa, Fernando Luiz [illegible], Jorge Luiz Fernandes Pinto, Carlos Antônio Teixeira Costa, Angela Maria Nicolau dos Santos, Luiz Carlos de Oliveira, Sarah Luiza Berbert de Costa Oliveira Bitencourt, José Natan Rodrigues, Hanilo Lopes dos Santos Gomes, Michael Douglas Dutra

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANHUAÇU
Titular: Sônia Maria de Oliveira
Rua Serafim Thiersch, 118 B - Coqueiro - Manhuaçu/MG - CEP: 36.906-599 - Tel: (33) 3331-2311 - rtdpjmanhuacu@gmail.com

PROTOCOLO Nº 27075 - Registro nº 1901 - Av 2
Livro A30 - Folha 185/187 - Data: 18/07/2023
Cotação: Emol R$ 188,02 - TFJ R$ 66,18 - Recompe R$ 1,34 - ISS: R$ 9,45 - Valor Final R$ 276,99
- Códigos (3): 6101-0(1) 6601-9(1) 6101-9(3)
Luciane M. de O. Barros - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Comarca de Manhuaçu - MG
SELO DE CONSULTA: GPB46333
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 34073247698474 32
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Luciane M. de O. Barros - Substituta
Emol.: R$ 200,38 - TFJ: R$ 66,18
Valor Final: R$ 260,54 - ISS: R$ 9,45

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.468.724/0001-03 MATRIZ		18/07/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ESPORTIVA JUVENTUDE UNIDA- SAO PEDRO DO AVAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OVIDIO PEREIRA DA FONSECA	196	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.909-500	SAO PEDRO DO AVAI	MANHUACU	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADEREIS01@HOTMAIL.COM	(33) 8413-2045/ (31) 3875-1342

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/07/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2023** às **14:50:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Digitalizado com CamScanner